

## **ATA DO ATO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 5/2016**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes ao **Convite CFESS nº 05/2016**, que objetiva a contratação de serviços de diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), utilizando banco de imagens relativo aos temas abordados pelo CFESS, principalmente direitos humanos, políticas públicas, política sociais, Serviço Social, dentre outros, para os itens constantes do Termo de Referência (anexo I).

Presente ao ato, naquela oportunidade, Gleyton Carvalho Amacena, membro da CPL.

Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os documentos de Habilitação e proposta de preços até às quinze horas, da presente data, as seguintes empresas: **MP Áudio e Vídeo Ltda; Fernando Alves de Melo-ME; Shitsuke Consultoria Ltda; Mariano Nogueira do Vale 07289433602; e Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp.**

Entregaram os envelopes nº I e nº II porém deixaram de participar do ato as empresas: **Fernando Alves de Melo-ME; Shitsuke Consultoria Ltda; e Mariano Nogueira do Vale 07289433602.**

Ato Contínuo a Comissão iniciou a abertura dos Envelopes “Habilitação” e após rubricou-as. Após repassou-os para o licitante, para que fossem feitas as apreciações e exames dos documentos de habilitação, e após rubricar a documentação de todas as empresas participantes.

Em seguida esta CPL/CFESS facultou a palavra ao licitante e indagou se havia algum fato a ser consignado em Ata.

A empresa **Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp** manifestou interesse em indagar o seguinte:

a) a empresa **Fernando Alves de Melo-ME** apresentou o documento FGTS com data de validade expirada em 01 de agosto de 2016;

b) a empresa **Fernando Alves de Melo-ME** apresentou atestado de capacidade em nome da ACNUR sem qualquer forma de autenticação;

c) a Empresa **Shitsuke Consultoria Ltda** apresentou certidão negativa de débitos trabalhistas com validade expirada;

d) a Empresa **Shitsuke Consultoria Ltda** apresentou certidão de falência e concordata com data de emissão do dia 15 de fevereiro de 2016, sendo que não consta data de validade, por essa razão solicito que a CPL/CFESS julgue o documento como expirado por se passar mais de 5 (cinco) meses de sua emissão; e

e) a empresa **MP Áudio e Vídeo Ltda** não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme solicita no item **3.4.2.** do edital.

A empresa **MP Áudio e Vídeo Ltda** manifestou interesse em indagar o seguinte:

a) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis são dispensáveis para Micro empresas cadastradas no simples.

Ato Contínuo, a CPL/CFESS informou que o julgamento da habilitação será feito pelos Membros da Comissão e o seu resultado será informado até às 18h do dia 05 de agosto de 2016, por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Ficaram em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes “**Proposta de Preço**”, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes a este Ato.

Dessa forma, aos cinco dias do mês de agosto de 2016, às 17 horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, a CPL/CFESS reuniu-se para avaliação e julgamento dos documentos de habilitação entregue pela empresa licitante.

### **Fernando Alves de Melo-ME**

Ao analisar os atestados de capacidade técnica, contactamos que a empresa em questão entregou 2 (dois) atestados, sendo um autenticado e o segundo não, e como o item **3.3.1.** do edital solicita no mínimo um atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital, esta CPL julga que esse item foi cumprido pela empresa.

Ao analisar a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (item **3.2.4.**), contactamos que a mesma se encontra com data de validade expirada em 01 de agosto de 2016.

*“3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:*

...

**3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”**

A Lei Complementar nº 123/2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo normas gerais de tratamento diferenciado a ser dispensado às ME's e EPP's no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tal lei trouxe vantagens competitivas proporcionadas no Capítulo V, do Acesso aos Mercados, Seção I, Das Aquisições Públicas, em seus artigos 43 a 49, pertinente à seara das licitações.

Dessa forma, dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

*“1º Havendo alguma **restrição** na comprovação da regularidade fiscal, será **assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”*

A documentação em referência é a fiscal, assim considerada aquela previstas nos incisos I a IV do artigo 29 da Lei 8666/93, a saber:

*“Art. 29. A documentação relativa à **regularidade fiscal** e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:  
I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)**”*

Por fim, diante dos fatos descritos acima, esta CPL/CFESS julga **HABILITADA** a empresa **Fernando Alves de Melo-ME**, estando condicionadas a apresentar a prova de relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (item 3.2.4.), em até 5 (cinco) dias úteis caso o proponente seja declarado o vencedor do certame.

## **DA HABILITAÇÃO**

Após a análise dos demais documentos, esta CPL/CFESS julgou que as empresas **Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp; Mariano Nogueira do Vale 07289433602** e **Fernando Alves de Melo-ME** estão aptas e **HABILITADAS**

## DA INABILITAÇÃO

Depois da análise dos conteúdos das empresas **MP Áudio e Vídeo Ltda**, **Fernando Alves de Melo-ME** e **Shitsuke Consultoria Ltda**, esta CPL/CFESS, julga as empresas **INABILITADAS**, tendo em vista que não apresentaram os documentos de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório, conforme descrito a seguir:

### **MP Áudio e Vídeo Ltda**

Esta CPL/CFESS julga que a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art.31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Acontece que, ao analisar a Lei Complementar 123/06, é constatada a figura do pequeno empresário, também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, e que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Entretanto, apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, **para fins de habilitação em licitação**, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Em razão dos motivos acima elencados, esta CPL julga a empresa **MP Áudio e Vídeo Ltda INABILITADA**, tendo em vista que não balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme solicita no item **3.4.2.** do edital.

### **Shitsuke Consultoria Ltda**

Ao analisar a certidão de falência e concordata apresentado, julgamos que, mesmo sendo emitida no dia 15 de fevereiro de 2016, e não constando data de validade,

por ser tratar de documento local com as próprias regulamentações, este documento será considerado válido.

Ao analisar a certidão negativa de débitos trabalhistas apresentada, constatamos que a mesma encontra-se com validade expirada.

Em razão dos motivos acima elencados, esta CPL julga a empresa **Shitsuke Consultoria Ltda INABILITADA**, tendo em vista que a certidão negativa de débitos trabalhistas apresentada, encontra-se com validade expirada.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os envelopes “Proposta de Preço” que permaneceram em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes no ato de abertura dos envelopes habilitação, serão restituídos intactos as empresas participantes desse procedimento licitatório.

Da decisão desta Comissão relativa à **HABILITAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** das empresas, caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta, ficando mantida a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 15 de agosto de 2016**.

Extraír cópia desta ata para às empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 17h50min.

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Membro da CPL/CFESS